



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

01. OBJETIVO

Art. 1º – O Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo (CIC) tem por objetivo assessorar tecnicamente, em caráter consultivo, o Conselho Deliberativo da FUNCEF nas decisões relacionadas à gestão dos investimentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Parágrafo único – o Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo será demandado exclusivamente pelo Conselho Deliberativo da FUNCEF.

02. ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º – O Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo será nomeado pelo Conselho Deliberativo e terá a seguinte composição:

I – três membros efetivos e três suplentes indicado pelos Conselheiros Deliberativos eleitos pelos Participantes;

II – três membros efetivos e três suplentes indicados pelos Conselheiros Deliberativos indicados pela Patrocinadora.

§ 1º – Os membros efetivos e suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo deverão residir, preferencialmente, em Brasília. Todavia, caso haja indicação de pessoas não residentes em Brasília, a participação destas nas reuniões será, preferencialmente, por meios virtuais, podendo, o CD, autorizar participação presencial.

§ 3º – O Comitê será composto profissionais integrantes do quadro de pessoal da Patrocinadora, admitindo-se a participação de aposentados da CAIXA, que sejam participantes dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF.

§ 4º – Os membros do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

II - certificação por meio de processo realizado por instituição autônoma reconhecida pela entidade fiscalizadora competente (PREVIC), nos termos da normatização vigente;

III - conhecimentos correlatos às áreas de gestão de investimentos, os quais



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

deverão ser comprovados através de Declaração firmada pelo membro, acompanhada de Curriculum Vitae, e cópia da certificação conforme item anterior;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

VI - reputação ilibada; e

VII - não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano financeiro ou de imagem à FUNCEF ou prejuízo aos seus participantes.

§ 5º – Os requisitos elencados no parágrafo anterior devem ser confirmados por Declaração a ser assinada pelo membro, com previsão de consequências, sob as penas da lei, em hipótese de falsidade das informações prestadas.

§ 6º – Em caso de não renovação da certificação dentro do prazo estabelecido na legislação, o membro do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo ficará impedido de exercer o cargo, cabendo ao Coordenador do Comitê comunicar o Conselho Deliberativo para indicação de um novo membro;

§ 7º – A perda dos requisitos mínimos, a qualquer tempo, conduz ao imediato afastamento do membro do CIC, com a indicação de novo membro pelo Conselho Deliberativo.

§ 8º – Os membros do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

§ 9º – O membro do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo só poderá ser destituído pelo Conselho Deliberativo.

§ 10º – O Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo deverá ser composto preferencialmente de:

I – 02 membros efetivos e 02 membros suplentes participantes do REG/REPLAN;

II – 02 membros efetivos e 02 membros suplentes participantes do NOVO PLANO; e

III – 02 membros efetivos e 02 membros suplentes participantes do REB.

Art. 3º – Os membros efetivos serão substituídos, temporariamente, pelos respectivos suplentes, em caso de:

I – ausência;

II – renúncia;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

III – perda dos requisitos mínimos previstos no § 4º, do art. 2º deste Regimento;

IV – falecimento;

V – destituição pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância do membro efetivo, este será substituído pelo respectivo suplente até a nomeação de novo membro pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º – São impedidas de exercerem as funções de membro do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo as pessoas que:

I – não sejam participantes dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF;

II – sejam membros de qualquer órgão estatutário da FUNCEF;

II-A – sejam membros de órgãos estatutários de entidade associativa que tenha como objeto a defesa de interesses de participantes ou da patrocinadora da FUNCEF, com exceção de membros de conselho fiscal;

III – sejam cônjuges ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos integrantes dos órgãos estatutários da FUNCEF e da Patrocinadora; e,

IV – tenham ação judicial individual ou coletiva relacionadas aos investimentos realizados pela FUNCEF ou individual que possa gerar conflito de interesse no desempenho de sua atividade como membro do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo.

V – membros de outros comitês de assessoramento técnico da FUNCEF.

VI – empregados do quadro funcional da FUNCEF.

Art. 5º – A posse na função de membro do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo se dará por meio da assinatura de termo específico, em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 6º – O CIC terá um coordenador e um substituto, escolhidos dentre os seus membros efetivos titulares, por eles eleitos mediante voto direto.

Parágrafo único - O exercício da coordenação será alternado anualmente, entre o segmento dos membros indicados pelos conselheiros deliberativos eleitos e o segmento dos membros indicados pela Patrocinadora, sendo um ano de exercício para cada um desses dois segmentos.

Art. 7º – Compete à coordenação do Comitê:

I – propor ao Conselho Deliberativo, na última reunião ordinária do ano-



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

exercício, o calendário anual de reuniões;

II – convocar e coordenar as reuniões com o apoio da Coordenação da Secretaria de Governança - COSEG;

III – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê.

Art. 8º – O Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 3 (três) meses, por convocação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

II – extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo, devendo a convocação dos integrantes do Comitê ser efetuada na mesma data da convocação do Conselho Deliberativo. Nestes casos o CIC deverá apreciar e se posicionar sobre as matérias pautadas até o dia anterior a reunião do Conselho, elaborando e assinando a Ata no ato, possibilitando que seu parecer esteja disponível aos Conselheiros no dia anterior a sua reunião;

III – extraordinariamente, por convocação do Coordenador, após autorização do Conselho Deliberativo, devendo a convocação dos integrantes do Comitê ser efetuada na mesma data da convocação do Conselho Deliberativo. Nestes casos o CIC deverá apreciar e se posicionar sobre as matérias pautadas até o dia anterior a reunião do Conselho, elaborando e assinando a Ata no ato, possibilitando que seu parecer esteja disponível aos Conselheiros no dia anterior a sua reunião.

§ 1º – Nas situações em que: (i) a não deliberação em tempo hábil traga prejuízos à Fundação; e (ii) haja fundamento para urgência na apreciação da matéria, as reuniões poderão ser convocadas sem exigência de antecedência mínima, devendo a convocação dos integrantes do Comitê ser efetuada na mesma data da convocação do Conselho Deliberativo. Nestes casos o CIC deverá apreciar e se posicionar sobre as matérias pautadas até o dia anterior a reunião do Conselho, elaborando e assinando a Ata no ato, possibilitando que seu parecer esteja disponível aos Conselheiros antes da sua reunião.

§ 2º – Nas reuniões extraordinárias em que não houver reunião do Conselho Deliberativo na sequência, por convocação do Coordenador do CIC, após autorização do Conselho Deliberativo ou por convocação do Conselho Deliberativo, a convocação será com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º – As reuniões do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo deverão contar com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos ou seus suplentes,



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

sendo obrigatoriamente dois indicados pelos Conselheiros Deliberativos Eleitos e dois indicados pelos Conselheiros Deliberativos Indicados pela Patrocinadora.

Parágrafo único - Os membros que não residirem em Brasília deverão participar das reuniões por videoconferência. Reuniões presenciais serão admitidas mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 10 – As conclusões serão tomadas por manifestação da maioria dos presentes, sendo registrado em ata apenas as recomendações que representarem o entendimento majoritário do Comitê.

§ 1º – Para fins de registro, a opinião divergente dos membros do Comitê deverá ser anexada à ata como manifestação apartada, obrigatoriamente acompanhada de fundamentação.

§ 2º – As atas deverão ser elaboradas ao final das reuniões e encaminhadas imediatamente aos membros do Comitê, cuja aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 11 – Os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo serão encaminhados aos seus membros por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária, e no caso de reunião extraordinária na mesma data disponibilizada ao Conselho Deliberativo.

Art. 12 – O Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo, através de seu coordenador, solicitará à COSEG que providencie os esclarecimentos ou informações que julguem pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos às áreas gestoras da FUNCEF.

03. ATRIBUIÇÕES

Art. 13 – São atribuições do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo:

I – analisar, mediante determinação do Conselho Deliberativo, as políticas de investimentos dos planos de benefícios, podendo propor ajustes e adequações às propostas apresentadas;

II – avaliar e emitir parecer sobre investimentos, novos investimentos e desinvestimentos mobiliários e imobiliários cujos valores sejam de alçada do Conselho Deliberativo;

III – avaliar e emitir parecer, por determinação do Conselho Deliberativo, sobre os investimentos, novos investimentos e desinvestimentos;

IV - analisar, mediante determinação do Conselho Deliberativo, o desembolso de recursos financeiros, que não se caracterizar como investimentos, novos investimentos e desinvestimentos;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

V – sugerir ao Conselho Deliberativo alterações para aprimoramento de políticas e práticas relacionadas ao processo de gestão e controle de investimentos da Fundação;

VI – convidar, para participar de suas reuniões, diretores e colaboradores internos e/ou externos da FUNCEF, cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação;

VII – solicitar relatórios, pareceres e/ou demais documentos necessários que subsidiem a análise das matérias encaminhadas ao Comitê; e

VIII – elaborar, semestralmente, documento denominado Relatório do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo contendo as seguintes informações:

- a) atividades exercidas no período;
- b) descrição das recomendações apresentadas ao Conselho Deliberativo com indicação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- c) sugestões para melhoria da gestão de investimentos.

§ 1º – As conclusões do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo apenas subsidiarão as decisões do Conselho Deliberativo, não constituindo vínculo para o processo de decisão.

§ 2º – O Relatório do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo deverá ser assinado por, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

04. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Coordenação da Secretaria de Governança – COSEG, a quem compete:

I - preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em caso de reunião ordinária, e na mesma data disponibilizada ao Conselho Deliberativo no caso de reunião extraordinária;

II - secretariar as reuniões;

III - elaborar a ata das reuniões e encaminhá-las para o conhecimento do Conselho Deliberativo;

IV - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

V - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;

VI - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

VII - verificar, acompanhar e controlar as Declarações e Termos de Compromisso



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

e Confidencialidade firmados pelos membros e a formalização da documentação relativa à posse dos membros do Comitê.

VIII - dar conhecimento das decisões do Conselho Deliberativo ao coordenador do CIC em matérias que este foi ouvido e emitiu seu parecer.

Parágrafo único – A pauta dos assuntos, a serem tratados em cada reunião, será previamente submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 15 – As despesas com passagens, estada e alimentação dos membros do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo correrão por conta da FUNCEF, quando da participação nas reuniões convocadas.

Parágrafo Único – Não haverá ressarcimento pela FUNCEF dos custos com a participação de membros suplentes nas reuniões do Comitê, quando não estiverem no exercício da titularidade.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo da FUNCEF solicitará à CAIXA a liberação do ponto do empregado para participar das reuniões do Comitê.

Art. 17 – As reuniões serão gravadas e o seu áudio será preservado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 18 – Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 19 – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. – 20 Os membros efetivos e suplentes do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo que estiverem no curso do mandato quando da entrada em vigor deste Regimento Interno permanecerão no desempenho das suas funções até o término do respectivo mandato, não lhes sendo aplicáveis, durante esse período, as causas de perda de mandato, de substituição ou os impedimentos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º deste Regimento Interno.

05. GLOSSÁRIO

Art. 21 – Neste documento foram consideradas as seguintes definições:

I – DESEMBOLSO: pagamento resultante da aquisição de um bem, serviço ou obrigações legais, incluindo despesas ordinárias de fundos. Representa a saída efetiva do dinheiro para o pagamento, excetuando as saídas para realização de investimento ou novo investimento.

II – DESINVESTIMENTO: alienação de imóveis, quotas de fundos, ações ou outros títulos existentes na carteira da Fundação mediante o recebimento de recursos, ou outros títulos.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

III – INVESTIMENTO: aporte de recursos, ou outros títulos, com o objetivo de adquirir quotas de fundos, ações ou outros títulos já existentes na carteira da Fundação, também será considerado investimento a expansão de empreendimentos pertencentes à carteira imobiliária, aumento de participação, desde que não envolva aquisição de novas áreas. Não serão considerados como investimento aporte de recursos para o pagamento de despesas ordinárias de Fundos e Imóveis.

IV – NOVO INVESTIMENTO: aporte de recursos, ou outros títulos, para a aquisição de ativo que não pertence à carteira da FUNCEF. Para fins deste Regimento, também será considerado novo investimento a expansão de empreendimentos pertencentes à carteira imobiliária, aumento de participação, desde que envolva aquisição de novas áreas.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2020.

A presente versão ajustada do Regimento Interno foi validada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 01 a 17/09/2020, conforme Resolução/Ata 051/542.